

## POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

### TELLUS INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

#### **I. Introdução**

1.1 A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) da TELLUS INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. (“Tellus”) tem por objetivo, nos termos da Resolução CVM nº 21 e do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, descrever o controle, o gerenciamento, o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes a cada um dos fundos, inclusive em situações de estresse, geridos pela Tellus.

1.2. Os princípios da gestão de risco da Tellus, em ordem de relevância, são:

- (i) estrutura de governança com uma Diretoria responsável por todas as decisões relacionadas à gestão de risco e um conjunto de boas práticas;
- (ii) efetiva implementação das deliberações definidas pela Diretoria;
- (iii) constante monitoramento das políticas e práticas aplicáveis a cada produto;
- (iv) contínuo aperfeiçoamento da gestão de risco; e
- (v) atualização das técnicas e parâmetros à luz das informações mais recentes dos mercados de capitais.

1.3. Com base nos princípios mencionados acima, a Tellus busca identificar, mensurar e monitorar a exposição das carteiras aos diversos riscos inerentes aos fundos geridos. Adicionalmente, a Tellus observa limites de risco ou concentração estabelecidos em regulamentos ou em outros documentos constitutivos dos fundos.

1.4. Não obstante o emprego pela Tellus dos procedimentos descritos nesta Política, dos documentos dos fundos de investimento e das carteiras administradas sob Gestão, a Tellus deverá constar disposição dando ciência aos investidores de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos fundos de investimento e carteiras administradas, de forma que a Tellus não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados pelos investidores.

#### **II. Governança**

2.1 A estrutura de risco da Tellus é constituída pela Diretoria da Tellus e pela Área de Risco e Compliance (“Área de Risco”), a qual é composta por um diretor responsável pela gestão de risco (“Diretor de Risco”), conforme organograma executivo que integra a presente Política como Anexo I.

2.2 Diretoria. A Diretoria é um órgão de caráter propositivo e deliberativo sobre todos os temas relacionados ao gerenciamento dos riscos financeiros dos fundos e carteiras geridos pela Tellus. É composta pelo Diretor de Risco, pelo Diretor de Gestão e pelo(s) Diretor(es) sem designação específica.

2.2.1 Algumas de suas principais funções são: zelar pela estrutura de governança de risco, acompanhar o trabalho da Área de Risco na implementação e monitoramento das decisões da Diretoria, discutir temas e técnicas novas que julgar relevantes e acompanhar as mudanças contínuas dos mercados.

2.2.2 A Diretoria tem competência para estabelecer e revisar limites, assim como quaisquer parâmetros e métricas de risco que considerar necessários para a gestão de risco – observando os regulamentos e demais documentos constitutivos dos fundos. Se houver extrapolação de limites ou situações não previstas, a Diretoria deve ser convocada para tratar a questão.

2.2.3 A Diretoria se reúne periodicamente para avaliar a condução da gestão de risco. A convocação das reuniões pode ser feita pelo Diretor de Risco ou por quaisquer outros membros. As reuniões são conduzidas pelo Diretor de Risco e as decisões tomadas devem ser registradas em ata, as quais devem ser mantidas em arquivo pelo período mínimo de cinco anos.

2.3 Área de Risco. A Área de Risco é composta pelo Diretor de Risco, indicado conforme o contrato social da Tellus.

2.3.1 O Diretor de Risco cuida para que esta política seja seguida e as decisões relacionadas ao gerenciamento de risco da Tellus sejam tomadas de forma diligente e coerente com o nível de risco de cada produto gerido pela empresa. O Diretor de Risco se dedica constantemente para que os temas relevantes relacionados aos riscos das carteiras sejam discutidos em colegiado na Diretoria. Além disso, ele monitora que os relatórios de exposição a risco das carteiras sejam encaminhados para os profissionais de investimentos e os sócios da Tellus.

2.3.2 Sempre que identificar algum descumprimento, o Diretor de Risco deverá comunicar por escrito tal fato ao diretor responsável pela carteira ou fundo em descumprimento para que este tome as medidas necessárias para a correção de tal descumprimento. Caso o descumprimento não seja solucionado (ou haja a previsão de sua solução satisfatória) em até 10 (dez) dias úteis (ou no prazo previsto na regulamentação aplicável e/ou nos documentos de formação da carteira ou fundo específico), o Diretor de Risco deve informar tal fato à Diretoria para que tomem as medidas necessárias para garantir o reenquadramento da carteira ou fundo de investimento.

2.3.2 A Área de Risco é responsável pela implementação e monitoramento das decisões da Diretoria. A área também desenvolve análises e estudos que, em muitos casos, fundamentam as discussões da Diretoria.

2.3.3. A Área de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Tellus, incluindo autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Tellus, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

### **III. Gerenciamento de Risco**

3.1 A Tellus atua exclusivamente com fundos estruturados, cujas características e baixo número de transações possibilita o controle detalhado e individualizado.

3.2 Os modelos, medidas e processos utilizados na gestão de risco e descritos nessa política não garantem limites de perdas máximas para os fundos geridos pela Tellus. Desta forma, perdas patrimoniais podem ser incorridas pelos fundos conforme descrito nos respectivos regulamentos e demais documentos constitutivos dos fundos.

3.3. Risco de Mercado. O risco de mercado caracteriza-se pelo risco de perdas devido a flutuações nos preços dos ativos. Visando a mitigação de tal risco a Tellus realizará periodicamente o monitoramento da concentração máxima de determinados instrumentos, como títulos públicos e privados, derivativos (futuros, swaps etc.), bem como setores da economia, de acordo com as estratégias definidas e seus respectivos limites.

3.4. Risco de Liquidez. O risco de liquidez é o risco de perdas incorridas em operações que, no horizonte de tempo planejado para a sua execução, devido à liquidez insuficiente, fiquem sujeitas a um impacto no preço. Desta maneira, a Tellus controla a liquidez monitorando a projeção dos fluxos de caixa e o montante de liquidez disponível para cumprir com as obrigações. Sendo assim, verifica-se periodicamente se o montante de caixa e dos ativos líquidos com disponibilidade imediata são suficientes para manter o nível de disponibilidade esperada. Nos fundos fechados, o montante de liquidez disponível será definido caso a caso, conforme a necessidade de caixa para que sejam honrados os compromissos do fundo.

3.5. Risco de Crédito ou Contraparte. O risco de crédito (ou contraparte) é a possibilidade de perdas por conta da indisponibilidade ou incapacidade de contrapartes honrarem suas obrigações contratuais. Por ser uma gestora de recursos, o risco de crédito da Tellus será sempre a contraparte dos fundos de investimento sob sua gestão. Visando mitigar tal risco a Tellus realiza uma análise antes da aquisição e monitora periodicamente tais ativos, utilizando como base os parâmetros definidos em sua política de aquisição de ativos imobiliários e de crédito privado, quando aplicável.

3.6. Risco de Concentração e Operacional. A Tellus busca observar os limites de concentração, tanto por emissor quanto por modalidade de ativos, que forem estabelecidos nos regulamentos e documentos constitutivos dos fundos. A observância desses limites é verificada diariamente pela Área de Risco da Tellus e pelos administradores dos fundos.

3.6.1 A Tellus se esforça para mitigar esse risco e para manter uma estrutura operacional robusta, confiável e adequada ao porte de suas operações. Em especial, a Diretoria da Tellus tem competência para analisar quaisquer questões relacionadas ao risco operacional e escalar o tema para as demais esferas da empresa, conforme a necessidade.

3.7. Limites de exposição a risco. Os limites e políticas de exposição a risco são definidos caso a caso, no momento da contratação da carteira ou fundo de valores mobiliários respeitando o perfil e objetivo de

cada carteira e de seus investidores, sendo detalhado nos documentos de formação da carteira ou do fundo.

3.8. Aplicação das práticas de gestão de risco. A Tellus aplica sistematicamente as políticas específicas conforme definido na constituição de cada fundo ou carteira de valores mobiliários, com a vedação expressa a operações com derivativos, renda variável pura e moedas para a gestão transitória ou permanente de caixa dos fundos. Finalmente, a Tellus adota critério de seleção específica com diligência específica, analisando critérios técnicos, trabalhistas e fiscais visando evitar exposição a passivos contingentes e riscos de vulnerabilidade competitiva no prazo de execução do fundo.

#### **IV. Plano de Ação para casos de Desenquadramento**

4.1. Em caso de desenquadramento a limites de exposição, serão tomadas as seguintes providências: (i) a Área de Risco da Tellus se reunirá com os integrantes da área de administração de recursos de terceiros, para discutir e avaliar as causas e planejar a sua remediação; e (ii) após a definição das medidas necessárias, a área de gestão tomará as providências necessárias ao restabelecimento dos limites de exposição definidos pela Área de Risco da Tellus.

4.2. Não obstante, a Área de Risco da Tellus realizará uma análise e elaborará, a cada evento, um plano de medidas preventivas, a fim de evitar novos desenquadramentos.

#### **V. Revisão da Política**

5.1 Essa política é revista a cada 2 anos pelo Diretor de Risco ou antes disso, se necessário.

#### **VI. Relatório de Gestão de Risco**

6.1 O Diretor de Risco é responsável pela emissão do relatório descrito no Artigo 25, da Resolução CVM nº 21 ("Relatório"), observando os prazos e conteúdo mínimo descritos na norma. Os demais Colaboradores deverão apresentar informações e documentos solicitados pelo Diretor de Risco para a elaboração do Relatório dentro do prazo indicado por este.

6.1.1. O Diretor de Gestão de Risco deve: (i) enviar cópias (físicas e/ou digitalizadas) do Relatório aos sócios da Tellus e (ii) manter na sede da empresa uma via do Relatório disponível para a CVM.

#### **VII. Vigência**

7.1. As determinações presentes nesta Política entram em vigor na data de sua aprovação.

Início de vigência: 25/08/2025.

**VIII. Controle de alterações**

<b>Versão</b>	<b>Início de vigência</b>	<b>Itens modificados</b>
01	01/01/2021	N/A
02	25/08/2025	Revisão geral de texto